

**LEI MUNICIPAL N.º 625/03**

**Novo Tiradentes(RS), 24 julho 2.003.**

**ADOA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL DADA PELO EXECUTIVO MUNIICPAL A TITULO DE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI** de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 1º** Fica adotado o índice de 15,00% (quinze por cento) a contar de primeiro de julho de 2003, referente à concessão de revisão da remuneração concedida aos servidores municipais de Novo Tiradentes, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

**Parágrafo único:** a revisão prevista no art. 1º, será aplicado na folha de pagamento dos respectivos poderes obedecendo as mesmas disposições prevista pela Lei Municipal n.º 618/2003, de 10/07/2003.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias específicas a cada órgão, unidade orçamentária e Poder.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e três.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal da Administração